



Câmara Municipal de São Paulo

01 - PL
PROJETO DE LEI Nº 01-0263/1997

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 03 ABR 1997
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
SAÚDE, PLANEJAMENTO SOCIAL E TRAB;
FINANÇAS E ORÇAMENTO

[Signature]
PRESIDENTE

Dispõe sobre a instalação de Centros de Convivência da 3ª Idade

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, DECRETA:

Artigo 1º : Fica o executivo Municipal obrigado a instalar, um Centro de Convivência para a 3ª Idade, em cada circunscrição das Administrações Regionais.

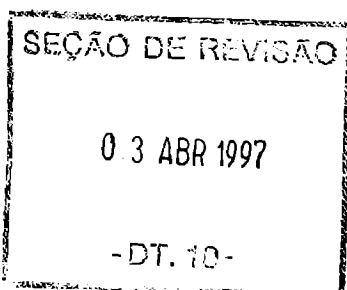
Artigo 2º : A construção, instalação e manutenção do Centro de Convivência, ficará sob a responsabilidade da Secretaria das Administrações Regionais - SAR, através das suas Administrações Regionais.

Artigo 3º : À Secretaria Municipal da Família e Bem-Estar Social - FABES, caberá a organização do quadro de Pessoal, podendo ou não aproveitar funcionários internos da Secretaria, cabendo-lhe, ainda, a administração e normatização dos referidos Centros de Convivência.

Artigo 4º : As despesas decorrentes com a execução da presente lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Artigo 5º : Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de abril de 1997



[Signature]
DOMINGOS DISSEI
Vereador